

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 7.217, de 08 de março de 2023.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente - Lei Municipal nº 2.772 de 29/11/2022, através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 397.860,55 (trezentos e noventa e sete mil, oitocentos e sessenta reais e cinquenta e cinco centavos), para atendimento às despesas do Fundo Municipal de Saúde, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR RS
ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
UNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
SUBUNIDADE	15	COORDENAÇÃO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA	1013	MÉDIA E ALTA COMPLEX.AMB. E HOSPITALAR	
ATIVIDADE	2018	APOIO ENT.PRIV./FILANTRÓPICAS -SAÚDE	
FONTE	95	RECURSO FEDERAL (EXERCÍCIOS ANTERIORES)	
CÓD. APLICAÇÃO	300.183	FNS-PORT.GMS/MS Nº 96/23	
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	397.860,55
		TOTAL	397.860,55

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução deste Decreto serão utilizados recursos provenientes de SUPERAVIT FINANCEIRO de Recursos Federais referente Transposição conforme Portaria GMS/MS de 07 de fevereiro de 2023.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2023.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 08 de março de 2023.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

Atos de Pessoal

Despachos

Despacho - Indeferimento/autorização de nomeação/posse/exercício

Edital de Convocação :001/2023 - publicação 06/01/2023

Interessado : **MARIANE PANCCIONI LUIZ HOFFMANN**

Considerando, informações do DESS, exarada no e-mail datado de 01/03/2023, que a candidata não compareceu no DESS para andamento do processo admissional;

Considerando artigo 38 da Lei 315/95 "Art. 38. A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

Indefiro autorização de nomeação/posse/exercício, smj, face óbice as regras do Edital do Concurso Publico 002/2018, Edital de convocação nº 001/2023, cargo público de Agente Administrativo da Prefeitura do Município da Estância Turística de Avaré.

Dê-se ciência ao interessado.

Publique-se.

Proceda-se convocação do próximo classificado.

Estância Turística de Avaré, aos 02 de Março de 2023.

Ronaldo Adão Guardiano

Secretário Municipal de Administração

Despacho - Indeferimento/autorização de nomeação/posse/exercício

Edital de Convocação :009/2023 - publicação 27/01/2023

Interessado : **NATALIA FABIANE DE SOUZA CAMPOS**

Considerando, informações do DESS, exarada no e-mail datado de 01/03/2023, que a candidata não compareceu no DESS para andamento do processo admissional;

Considerando artigo 38 da Lei 315/95 "Art. 38. A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

Indefiro autorização de nomeação/posse/exercício, smj, face óbice as regras do Edital do Concurso Publico 002/2018, Edital de convocação nº 009/2023, cargo público de Agente Administrativo da Prefeitura do Município da Estância Turística de Avaré.

Dê-se ciência ao interessado.

Publique-se.

Proceda-se convocação do próximo classificado.

Estância Turística de Avaré, aos 02 de Março de 2023.

Ronaldo Adão Guardiano

Secretário Municipal de Administração

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de publicações legais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a devida publicidade através do Sistema PUBNET.

Fornecedor: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP

Empenho(s): 223/2023

Valor: R\$ 709,86

Avaré, 08 de março de 2.023

Thaís Francini Christino

Secretária Municipal de Comunicação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de aplicativo e sistema de Gestão Pública e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Ouvidoria do Município.

Fornecedor: Fala Cidadão Tecnologia e Serviços de Internet Ltda.

Empenho(s): 2511/2023

Valor: R\$ 963,92

Avaré, 08 de março de 2.023

Patricia de Cassia Furno Olindo Franzolin

Secretária Municipal de Governo

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de portaria/vigia, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para segurança das dependências da Garagem Municipal.

Fornecedor: GS3 Serviços Ltda Me

Empenho(s): 1125/2023

Valor: R\$ 29.298,32

Avaré, 08 de março de 2.023

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços informatizados de Gestão Pública e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para

atender a Secretaria Municipal da Fazenda.

Fornecedor: Sigcorp Tecnologia da Informação Ltda

Empenho(s): 2474/2023

Valor: R\$ 29.372,70

Avaré, 08 de março de 2.023

Itamar de Araujo

Secretário Municipal de Fazenda

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de pó de café e açúcar e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização no Paço Municipal.

Fornecedor: JRL Transportes Fatura Eireli

Empenho(s): 274/2023

Valor: R\$ 1.329,70

Avaré, 08 de março de 2.023

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de gêneros alimentícios e perecíveis e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender os Equipamentos da Semades.

Fornecedor: JRL Transportes Fatura Eireli

Empenho(s): 786/2023

Valor: R\$ 3.046,06

Avaré, 08 de março de 2.023

Regiane de Arruda Daffara

Secretária Municipal de Assist. E Desenv. Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de massa asfáltica e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para conservação de vias públicas.

Fornecedor: Renova Asfaltos Pavimentação e Obras Ltda.

Empenho(s): 236/2023

Valor: R\$ 7.847,40

Avaré, 08 de março de 2.023

César Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e

instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de manutenção em câmaras de vacina e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Unidades de Saúde.

Fornecedor: Mult Med Equipamentos Hospitalares Ltda.

Empenho(s): 515/2023

Valor: R\$ 2.952,91

Avaré, 08 de março de 2023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de suplemento oral, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a pacientes com função renal comprometida.

Fornecedor: Humana Alimentar Com. De Produtos Nutricionais Ltda.

Empenho(s): 1234/2023

Valor: R\$ 2.318,20

Avaré, 08 de março de 2023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

.....